

PERGUNTAS FREQUENTES

Portaria nº 74/2009, 14/09 – Normas Técnicas do transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

1. Quais as tipologias de resíduos abrangidas pela Portaria nº 74/2009?

A Portaria nº 74/2009 aplica-se ao transporte rodoviário de todas as tipologias de resíduos, incluindo resíduos de construção e demolição (RCD) e resíduos hospitalares. Apenas é excluído o transporte de biomassa vegetal.

Com a publicação da Portaria nº 74/2009, deixa-se de aplicar na Região as Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e a Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

Quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao cumprimento desse Regulamento.

2. Quais as entidades habilitadas para realizar o transporte rodoviário de resíduos?

O transporte rodoviário de resíduos pode ser realizado por:

- a. O produtor de resíduos;
- b. O operador licenciado para a gestão de resíduos;
- c. As entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares, autorizadas nos termos da legislação regional aplicável;
- d. As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, referidas no número 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 Agosto;
- e. As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos da legislação aplicável.

3. Quais as condições para efectuar o transporte rodoviário de resíduos?

O transporte rodoviário de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame. O transporte deve observar os seguintes requisitos:

- a. Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
- b. Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta de forma a evitar a queda;
- c. Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;

- d. Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;
- e. O veículo de transporte de resíduos líquidos ou pastosos deve dispor de produtos absorventes adequados à contenção em caso de derrame;
- f. O transportador deve assegurar que o destinatário dos resíduos está autorizado a recebê-los.

4. Quais as condições para efectuar o transporte rodoviário de resíduos hospitalares?

Para além das condições referidas no ponto 3, o transporte de resíduos hospitalares deve observar os seguintes requisitos:

- a. Os resíduos hospitalares devem ser transportados em veículo de caixa fechada que reúnam as condições de refrigeração de acordo com o previsto na lei;
- b. Os veículos devem apresentar condições de limpeza e possuir um plano de higienização, cujas acções serão sujeitas a registo;
- c. Os veículos de transporte de resíduos hospitalares são exclusivamente utilizados para este fim.

5. O transporte rodoviário de resíduos tem de ser acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos?

Sim. O produtor ou o detentor dos resíduos devem assegurar que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, cujo modelo consta no Anexo I da Portaria nº 74/2009.

O transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com excepção dos resultantes de operações de triagem e destinados a operações de valorização.

6. Onde posso obter a guia de acompanhamento de resíduos?

As guias de acompanhamento de resíduos estão disponíveis no Portal do Governo, no seguinte endereço electrónico: www.residuos-azores.org. Cada produtor de resíduos deve solicitar à Direcção Regional do Ambiente o n.º de registo através do seguinte endereço de correio electrónico residuos.dra@azores.gov.pt ou através do telefone 292 207 300. O pedido e a atribuição do n.º de registo são gratuitos.

7. Como se preenche a guia de acompanhamento de resíduos?

O preenchimento da guia de acompanhamento de resíduos é efectuado do seguinte modo:

Campo 1 – o preenchimento é da responsabilidade do produtor ou detentor. O produtor ou detentor deve verificar o preenchimento pelo transportador do campo 2 da guia de acompanhamento.

Campo 2 - o preenchimento é da responsabilidade do primeiro transportador rodoviário. O primeiro transportador deve fazer o transporte dos resíduos com a guia de acompanhamento na sua posse.

Campo 3 - o preenchimento é da responsabilidade do segundo transportador rodoviário. O segundo transportador deve fazer o transporte dos resíduos com a guia de acompanhamento na sua posse.

No caso de ser o único transporte entre o produtor e o destinatário, apenas é preenchido o campo 2 do transporte, deixando o campo 3 em branco.

No caso de haver dois transportes, como por exemplo, transporte dos resíduos entre ilhas, são preenchidos os dois campos relativos ao transporte, campos 2 e 3.

Nos campos 2 e 3 devem ser identificados os locais de carga e descarga, podendo ser uma instalação licenciada para a gestão dos resíduos ou um porto marítimo. O porto marítimo é identificado apenas quando o produtor ou detentor se localize noutra ilha.

Campo 4 - o preenchimento é da responsabilidade do destinatário dos resíduos. O destinatário dos resíduos deve, após recepção dos resíduos, preencher convenientemente o campo 4, reter a guia de acompanhamento para os seus arquivos e fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias úteis, uma cópia do da guia de acompanhamento.

8. É possível transportar mais que uma tipologia de resíduos utilizando a mesma guia de acompanhamento?

Sim. É possível transportar no mesmo veículo até 6 tipos diferentes de resíduos utilizando a mesma guia, desde que o destino seja igual para todos. É por isso que o campo 1 da guia de acompanhamento tem 6 espaços para escrever o nome de cada resíduo.

9. Como o produtor ou detentor demonstra que encaminhou os seus resíduos para destino adequado?

O destinatário dos resíduos deve, após recepção dos resíduos, preencher convenientemente o campo 4 da guia de acompanhamento e fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias úteis, uma cópia do da guia de acompanhamento.

10. Como o produtor ou detentor pode obter o número de registo?

O produtor ou detentor de resíduos deve solicitar previamente à Direcção Regional do Ambiente, através do seguinte endereço de correio electrónico residuos.dra@azores.gov.pt ou através do telefone 292 207 300, a atribuição gratuita do respectivo número de registo, a constar da guia de acompanhamento.

Após a obtenção do número deste registo, o produtor de resíduos pode reproduzir e utilizar gratuitamente as guias de acompanhamento de transporte de resíduos de que necessite.

Em cada guia deve ser acrescentado o número de registo do produtor e ainda deve ser atribuído um número de identificação dessa guia. Portanto, o número de registo do produtor é sempre o mesmo e o número das guias a utilizar pelo produtor é sequencial.

11. Um produtor com diferentes instalações necessita de obter vários números de registo?

Sim. O número de registo do produtor está associado à instalação, como por exemplo, uma empresa ou operador com instalações no Faial e na Terceira, tem de possuir dois números de registo, um nº de registo para a instalação do Faial e outro nº de registo para a instalação da Terceira. No caso dos empreiteiros, a empresa possui apenas um número de registo para sua instalação numa ilha, identificando no campo designação do produtor a obra de origem.

Relativamente a situações pontuais de gestão de resíduos, como a resolução de passivos em outra ilha que não a da sua sede, o operador em causa utiliza o nº de registo da sede e identifica no campo designação do produtor a origem, por exemplo “Operador X - Remoção do Passivo do Pico”, e no endereço identifica o local de recolha.

12. Quando se efectua a recolha de resíduos a particulares, estes necessitam de possuir número de registo?

Os particulares que recorram a operadores de gestão de resíduos para recolher resíduos não necessitam de possuir número de registo desde que sejam solicitadas no máximo duas recolhas por ano. Neste caso, as guias utilizadas e o nº de registo são do operador de gestão de resíduos.

13. Qual é a guia de acompanhamento de resíduos que se utiliza quando se efectua a exportação de resíduos para Portugal Continental?

O transporte rodoviário de resíduos nos Açores é sempre acompanhado pela guia de acompanhamento de resíduos cujo modelo consta no Anexo I da Portaria nº 74/2009. No caso em que os resíduos são encaminhados para Portugal Continental, por exemplo, um operador de gestão de resíduos da Região encaminha os seus resíduos para um reciclador em Portugal Continental, efectua-se o seguinte:

- a. O transporte rodoviário dos resíduos desde a instalação do operador da Região até ao porto comercial é acompanhado pela guia de acompanhamento de resíduos cujo modelo consta no Anexo I da Portaria nº 74/2009;
- b. O transporte marítimo é acompanhado pela documentação exigida para o mesmo;
- c. O transporte rodoviário dos resíduos desde o porto comercial em Portugal Continental até ao reciclador é acompanhado pela guia de acompanhamento de resíduos do Modelo A da INCM, definido na Portaria nº 335/97;
- d. O operador de gestão de resíduos da Região (produtor ou detentor) deve assegurar que ambos os transportes são acompanhados pelos dois tipos de guias de acompanhamento e arquivar em conjunto as guias utilizadas em cada transporte;
- e. Tendo em conta que nas guias regionais podem ser identificadas várias tipologias de resíduos e que o Modelo A da INCM é apenas uma tipologia, uma guia regional pode dar origem a várias guias do Modelo A.

14.A guia de acompanhamento de resíduos contempla o transporte marítimo de resíduos?

Não. A guia de acompanhamento de resíduos é apenas aplicada ao **transporte rodoviário** de resíduos. O transporte marítimo de resíduos rege-se por legislação específica em matéria de transporte marítimo de mercadorias.

15.O porto comercial é considerado um destino final dos resíduos?

Não. No transporte de resíduos, o porto comercial é apenas um intermediário para o transporte marítimo dos resíduos. Neste sentido, os portos não são considerados destinatários nem estão incluídos na guia de acompanhamento.